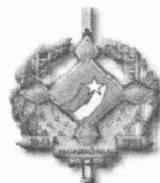


AO EXPEDIENTE
Em 04 MAR 2010

Proj. Lei nº 780/10

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
08 MAR 2010
Protocolo 038/10
Processo 037/10



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

LIDO NA SESSÃO DO
Dia 08/03/2010
1º Secretário



Ofício n. 010/2010/COPLAN/PR

Porto Velho, 24 de fevereiro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
NEODI CARLOS F. DE OLIVEIRA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Nesta

Assunto: Criação de cargos comissionados e efetivos para o quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia

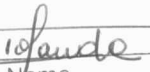
Senhor Presidente,

O Projeto de Lei que submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares propõe a criação dos cargos de assessoria e apoio técnico para atender à criação do 2º Departamento Judiciário Criminal do Poder Judiciário, com instalação prevista para 2011, de acordo com a estrutura determinada pela Lei Complementar n. 92, de 4 de novembro de 1993, constantes no anexo do referido projeto de lei.

As despesas decorrentes da criação dos cargos serão contempladas na Proposta do Plano Plurianual e Orçamentária do Tribunal de Justiça, respeitados os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Dessa forma, encaminho o presente Projeto de Lei para análise de Vossa Excelência e dessa colenda Assembleia.


Des. **CÁSSIO RODOLFO SBARZI GUEDES**
Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
03 MAR 2010

Nome



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares propõe a alteração no quadro de pessoal deste Poder, com a criação de cargos comissionados e efetivos.

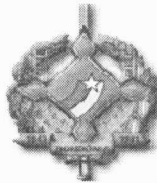
As alterações propostas são motivadas pela necessidade de adequação à Lei Complementar n. 553-A, de 06 de janeiro de 2010, publicada no DOE n. 1422 de 03 de fevereiro de 2010, que criou 4 cargos de Desembargador.

Informamos que as despesas decorrentes da criação dos cargos serão contempladas na Proposta do Plano Plurianual e Orçamentária do Tribunal de Justiça, respeitados os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Porto Velho, 24 de fevereiro de 2010.



Des. CÁSSIO RODOLFO SBARZI GUEDES
Presidente



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de cargos comissionados e efetivos para o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

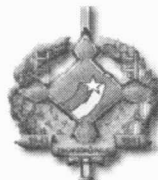
Art. 1º. Ficam criados os cargos comissionados e efetivos constantes no Anexo desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento do Poder Judiciário, suplementado, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
____ de _____ de _____, da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador



Poder Judici rio do Estado de Rond nia
Tribunal de Justi a
Gabinete da Presid ncia

ANEXO
(PROJETO DE LEI N.)

CARGOS DO 2  DEPARTAMENTO JUDICI RIO CRIMINAL

CATEGORIA FUNCIONAL	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE CARGOS	PADR�O S�MBOLO
Cargos Comissionados	Diretor de Departamento	1	PJ-DAS-5
	Diretor de Divis�o	2	PJ-DAS-3
	Assistente Jur�dico	2	PJ-DAS-3
T�cnico Judici�rio	Apoio T�cnico	8	16 a 29
TOTAL		13	-